

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - IPASC**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

## **CAPÍTULO I OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador e de controle do RPPS, incumbido de monitorar a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçador - IPASC (órgão gestor do Regime Próprio do Município de Caçador).

## **CAPÍTULO II DA MISSÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 2º** O Conselho tem como missão fiscalizar as contas e zelar pelo patrimônio do IPASC.

## **CAPÍTULO III ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Conselho Fiscal deve exercer função fiscalizadora, visando o cumprimento e o atendimento das obrigações legais por parte da Diretoria Executiva do IPASC, cumprindo as seguintes diretrizes:

- I - observar o cumprimento da legislação vigente;
- II - zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade

financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;

IV - opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos financeiros do IPASC;

V - examinar a gestão da Diretoria Executiva, com base no desempenho apresentado por meio de regras de estrutura e de controles internos;

VI - atuar de forma independente e no interesse do IPASC.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA**

**Art. 4º** O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo:

I - 03 (três) membros em atividade, indicados pelo Prefeito Municipal, que atendam aos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 291, de 29 de abril de 2015, sendo 01 (um) membro integrante do Quadro Permanente do Poder Legislativo;

II - 03 (três) membros em atividade, escolhidos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, em processo eleitoral;

III - 06 (seis) membros suplentes indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I e II, deste artigo.

**§1º** Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo observarão os requisitos previstos em lei.

**§2º** É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal. **por uma única vez.**

**§3º** O mandato do Presidente será de 18 (dezoito) meses podendo ser reeleito por igual período, sendo que a votação para nova presidência deverá ocorrer na última reunião do mandato.

**Art. 5º** A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

**Art. 6º** A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

**Art. 7º** No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho assumirá em definitivo a presidência, o Vice-Presidente, devendo convocar imediatamente eleição para novo vice-presidente.

**Art. 8º** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por um suplente. Em se tratando de Presidente do Conselho assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

**Art. 9º** Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, será pelo Conselheiro mais antigo. Em caso de empate, será pelo Conselheiro com mais tempo de serviço efetivo no Município.

**Art. 10** O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou intercaladas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá o suplente.

**§1º** Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.

**§2º** Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

**§3º** Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente do Conselho Fiscal.

**§4º** Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois

membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o *caput*.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 11** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente;
- II - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III - examinar os balancetes e balanços do RPPS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho Administrativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter ao Conselho Administrativo parecer sobre as contas anuais do RPPS, bem como do balanço;
- XI – remeter bimestralmente ao Conselho Administrativo relatório sobre os balancetes mensais;
- XII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XIII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 12** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - representar o Conselho perante a Diretoria Executiva do IPASC, Poder Legislativo

Municipal e Poder Executivo Municipal;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;

VI - requisitar a Diretoria Executiva, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VII - solicitar ao IPASC, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

XI - encaminhar com antecedência mínima de 05 dias os documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

**Art. 13** Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do solicitante;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes do Conselho;

V - desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

## **CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 14** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho, na forma do art. 10 deste Regimento;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;

VI - cumprir este Regimento e o Código de Ética do IPASC;

VII - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo IPASC;

VIII - participar das ações promovidas pelo IPASC de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;

IX - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

## **CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 15** Fica vedado aos membros do Conselho:

- I - descumprir os ditames deste Regimento;
- II - descumprir o Código de Ética do IPASC;
- III - prejudicar o andamento dos trabalhos, em razão de interesse pessoal;
- IV - agir individualmente em nome do Conselho;
- V - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- VI - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Fiscal;
- VII - reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

**Art. 16** As sanções consistem em:

- I - notificação;
- II - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- III - perda de mandato.

**§1º** A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 15.

**§2º** A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a VII, do art. 15.

**§3º** A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações, do art. 15.

**Art. 17** A aplicação das sanções previstas no art. 16 compete exclusivamente à comissão especial formada por três membros do conselho, sendo instaurada caso a caso.

**Parágrafo Único.** A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado.

**Art. 18** A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** Em caso de omissão do Presidente do Conselho, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO IX**

## DAS REUNIÕES

**Art. 19** O Conselho Fiscal reunir-se-á **mensalmente** em reuniões ordinárias conforme calendário aprovado previamente, mediante convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por solicitação de 04 (quatro) de seus membros ou a requerimento do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva do IPASC.

**Parágrafo Único.** A primeira reunião de cada mandato do Conselho será convocada pelo Diretor Presidente do IPASC.

**Art. 20** Os Conselheiros serão convocados pelo Presidente através de e-mail, para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 21** O quórum mínimo para instalação das reuniões e eventuais deliberações do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) membros.(4Membros)

**Parágrafo Único.** Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata.

**Art. 22** No início de cada exercício, o Conselho elaborará calendário de reuniões ordinárias que deverão ocorrer de forma bimestral, compreendendo o período entre janeiro e dezembro.

**Parágrafo Único.** Na primeira reunião, que deverá obrigatoriamente ser realizada no mês de janeiro, serão no mínimo deliberados o calendário anual de reuniões ordinárias, elaboração do plano de ação do Conselho e apresentação do Relatório de prestação de contas Anual.

**Art. 23** As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, terão duração máxima de 02 (duas) horas e compor-se-ão de:

I - expediente:

a) leitura da ata da reunião anterior;

- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
  - c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;
- II - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- III - confecção, leitura e assinatura da ata e a lista de presença ao final da reunião.

**Art. 24** Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

**Art. 25** As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, com *quórum* mínimo de 05 (cinco) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

**Parágrafo 1.** Em caso de empate, o voto do Presidente será qualificado.

Parágrafo 2. Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

**Art. 26** Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, registrará todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverá ser assinada por todos os presentes e objeto de aprovação formal, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Caçador e no site do IPASC.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do IPASC.

**Art. 28** O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores do Instituto para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Art. 29** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.

**Art. 30** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Fiscal em xx de xxxxxx de 2021.